



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N° 11.082 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

***OUTORGA PERMISSÃO DE USO, A  
TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO,  
POR PRAZO DETERMINADO, DE  
BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, à Café Carioca Limitada, CNPJ nº 58.151.531/0001-65, do bem municipal a seguir especificado:

“Espaço público referente às confluências das Ruas Dom Pedro II com a Praça Mauá e da Rua Dom Pedro II com a Rua XV de Novembro, conforme layout anexado ao processo mencionado”.

**Art. 2º** A permissão de uso será outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, às sextas-feiras, das 17h às 2h do sábado; aos sábados, das 12h às 2h do domingo; aos domingos, das 12h às 24h; nas vésperas de feriados, das 17h às 2h do dia do feriado; e nos feriados, das 12h às 24h, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante celebração de aditamento ao Termo de Permissão de Uso, sem que seja excedido o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** A permissão de uso tem por finalidade a realização de atividades de natureza cultural, artística e musical de acordo com a localização, croqui aprovado e demais procedimentos observados nos autos do Processo administrativo nº 49345/2025-75 e conforme a decisão favorável da Comissão Municipal de “Happy Centro”.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** A outorga da permissão de uso não gera nenhum direito ou privilégio à permissionária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério do permitente, por desvio de finalidade, descumprimento das condições estabelecidas ou quando o interesse público o exigir.

**Parágrafo único.** A revogação da permissão de uso não gerará para a permissionária direito a indenização de qualquer natureza, inclusive, por eventuais benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o bem e reverterão ao patrimônio municipal.

**Art. 5º** A permissionária obriga-se pela guarda e conservação do bem, e responde pelos danos que, em decorrência do uso, venha a causar, direta ou indiretamente, inclusive a terceiros.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de dezembro de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 04 de dezembro de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*